

certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como a proibição daquele movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito, bancária ou não.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3316/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 876/02.7TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jonah Romain Juitarro, com domicílio de D. José Alves Correia da Silva, 2, 2.º, direito, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 20 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Dulcínea Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 3317/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/95.7TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Marques Pinho, filho de Américo da Silva Pinho e de Delfina da Conceição Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6059837, com domicílio na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 307, Oliveiras de Montechoro, Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Dulcínea Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 3318/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1340/01.7GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Pereira Nunes, filho de António José Lares Nunes e de Maria Albertina Filipe Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11611188, com domicílio na Rua das Gaias, lote 8, 1.º, direito, Zambujal, 2720-00 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Maria dos Reis Mão de Ferro*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 3319/2005 — AP. — O Dr. Miguel Mota da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/03.8FABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Correia Varela, filho de Joaquim

Soares Varela e de Ernestina Sanches Varela, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 12706767, com domicílio na Rua de Fernando Pessoa, 85, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, 2835-001 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mota da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3320/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/02.2TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Feliciano Paulino de Matos, filho de João Feliciano Rodrigues Pessoa de Matos e de Lídia do Carmo Vedor Paulino de Matos, natural de Almada, Almada, nascido em 18 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9658981, com domicílio na Rua de D. João de Castro, 15, 1.º, esquerdo, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1997, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3321/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 694/01.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Pereira Nunes, filho de António José Lares Nunes e de Maria Albertina Filipe Pereira, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1975, casado, com identificação fiscal n.º 203787480, titular do bilhete de identidade n.º 11611188, com domicílio na Rua das Gaias, lote 8, 1.º, direito, Zambujal, 2720-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Maria Ventura Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 3322/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 285/01.5TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Manuel Máximo Narciso, filho de Manuel António Santana Narciso e de Maria Antónia Ângela Máximo, natural do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9561856, residente na Avenida V6, Edifício Rotunda, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2001, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lina Maria Espinheira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3323/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1204/00.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelo Eduardo Bueno, natural do Brasil, nascido em 14 de Novembro de 1970, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º Ch-006761, com domicílio na Avenida de Gil Eanes, 1, 5.º, A, Rio de Mouro, 2735-000 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3324/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 479/00.0GACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Alice Simões Ferreira Nunes, filha de Carlos Alberto de Almeida Ferreira e de Maria de Jesus Silvestre Simões Ferreira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Abril de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10601756, com domicílio na Avenida de Fitaes, lote 143, 3.º, direito, Rinchoa, Sintra, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3325/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 828/00.1GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Morgado Caetano, filho de António Caetano e de Helena da Conceição Morgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 641915, com domicílio em Balocas, Covas, 3420-051 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3326/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1292/95.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Teresa Margarida Calado Camolino e Sousa, filha de José Alberto Ferreira Camolino e Sousa e de Maria de Lurdes Calado Camolino e Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9284134, com domicílio no Monte da Serra, 7600-000 Ervidel, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 19 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Clotilde Chaves Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3327/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/80.3TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alberto Cardoso de Albuquerque, filho de Antero Saraiva de Albuquerque e de Julieta Cardoso, natural de Tourém, Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1942, casado (em regime de comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 992058-7, com domicílio na Quinta de São Pedro, lote 186, Lagoa, 8400-138 Estomba, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3328/2005 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6460/02.8TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Catarina Weber Leite Santos, nascida em 13 de Fevereiro de 1967, com domicílio na Rua de Goa, lote 13-B, 2.º, esquerdo, 2745 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 23 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3329/2005 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 782/01.2PDCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Martinho Mendes, filho de João Dacum Mendes e de Dionísia Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1977, solteiro, com identificação fiscal n.º 224820788, titular do passaporte n.º 017256, com domicílio na Rua de António Botto, lote 11, 1.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Setembro de 2001, por despacho de 17 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.